

**MEIO AMBIENTE E ENERGIA NUCLEAR:
UM POSSÍVEL CONFLITO DE
COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**
AUTOR: Rodrigo Ricardo Fernandes¹
ORIENTADOR: Agostinho Oli Koppe
Pereira²

INTRODUÇÃO

O Brasil é um Estado Federal. Característica básica de sua organização, portanto, é a descentralização política, materializada pela Constituição através da repartição de competências entre os Entes Federados. Verifica-se, no sistema constitucional brasileiro de distribuição de competências, a possibilidade de conflitos de atos administrativos de diferentes Entes. É o que ocorre no caso dos arts. 21, XXIII e 23, VI da CF: Estados-Membros, Municípios e o Distrito Federal, ao adotarem certas práticas de proteção do meio ambiente, podem ir de encontro às políticas da União em matéria nuclear. Nesse caso, que ato deveria prevalecer?

DISCUSSÃO

A solução tradicional para tais conflitos é baseada na especialidade de uma matéria em relação à outra: a questão nuclear é mais específica do que a proteção ambiental – assim, prevaleceria o ato da União, em detrimento do ato de outros Entes. Trata-se do velho princípio de hermenêutica: *lex specialis derogat generali*. No caso em análise, entretanto, há que se levar em conta a orientação valorativa do direito ambiental. Consagrado internacionalmente e inserido, ainda que de maneira velada, no art. 225 da CF, o princípio da atuação preventiva leva forçosamente a um outro caminho: *in dubio pro ambiente*.

METODOLOGIA

O método utilizado foi o analítico: considerando-se a complexidade do problema em questão, este foi dividido em diversos fragmentos, para que a análise individual de cada um deles propiciasse uma conclusão harmônica.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Ao se interpretar uma norma constitucional, deve-se considerar a Constituição globalmente, buscando-se sua máxima efetividade. No caso do conflito analisado, a prevalência do ato mais específico poderia significar, concretamente, negação à efetividade do art. 225. A solução mais adequada, portanto, é que prevaleça o ato de proteção ao meio ambiente.

**PRINCIPAIS REFERÊNCIAS
BIBLIOGRÁFICAS**

- ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental*. 11. ed. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2008.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 3. ed. Coimbra : Almedina, 1999.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (coord.). *Direito constitucional ambiental brasileiro*. 2. ed. rev. São Paulo : Saraiva, 2008..

1. Acadêmico de Direito, Bolsista de Iniciação Científica BIC/UCS e integrante do Grupo Metamorfose Jurídica;
2. Doutor em Direito do Consumidor, Professor da UCS e Coordenador do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica.

APOIO: **UCS**

Universidade de Caxias